



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
COORDENADORIA DE CONCURSOS, PROJETOS ESTRATÉGICOS E SELEÇÕES

PORTARIA Nº 03/2025/CAD/COPESE

Dispõe sobre as normas de sigilo e de proteção de informações no âmbito da Coordenadoria de Concursos, Projetos Estratégicos e Seleções (COPESE).

O PRESIDENTE DA COPESE E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA COPESE, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Geral do Órgão Suplementar da UFPI, e considerando a decisão do referido Conselho, em reunião realizada em 19 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a competência da COPESE para a supervisão, coordenação e gestão de todos os processos seletivos e concursos da UFPI, conforme a Resolução CONSUN/UFPI Nº 325/2025;

CONSIDERANDO que a COPESE, no exercício de suas atribuições, realiza o tratamento de um grande volume de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de candidatos, servidores e colaboradores externos;

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o princípio constitucional da Publicidade, que rege os atos da Administração Pública, com o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos e externos de compartilhamento de informações, a fim de garantir a segurança jurídica, prevenir vazamentos de dados e responder de forma adequada e legal às solicitações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o tratamento de informações e dados pessoais, estabelecendo as diretrizes de sigilo e confidencialidade em todas as fases dos processos seletivos e concursos públicos executados pela COPESE.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Informação Sigilosa: Todo dado ou documento não público cujo acesso irrestrito possa comprometer a segurança, a isonomia ou a lisura de um certame, ou violar a privacidade de terceiros. Inclui, mas não se limita a: conteúdo de provas não aplicadas, gabaritos preliminares, dados de elaboradores de banca, deliberações internas e dados pessoais de candidatos não previstos para divulgação pública.

II - Dados Pessoais: Informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (nome, CPF, RG, e-mail, etc.).

III - Dados Pessoais Sensíveis: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

CAPÍTULO II

DO SIGILO DURANTE AS ETAPAS DO CERTAME

Art. 3º Durante as fases de elaboração, execução e apuração do certame, o sigilo será observado da seguinte forma:

I - Da Elaboração à Publicação do Edital: O conteúdo das minutas, as discussões sobre o número de vagas, a composição de bancas examinadoras e o conteúdo programático são de acesso restrito à equipe diretamente envolvida.

II - Do Período de Inscrições: Os dados pessoais e pessoais sensíveis fornecidos pelos candidatos no ato da inscrição serão tratados para a finalidade exclusiva de participação no certame, sendo seu acesso restrito aos servidores da COPESE com permissão para tal.

III - Da Aplicação das Provas: O conteúdo dos cadernos de prova e dos cartões-resposta é sigiloso até o momento da aplicação. As equipes de aplicação (fiscais, coordenadores) terão acesso apenas às informações estritamente necessárias para a identificação e o controle dos candidatos em sala.

IV - Da Correção e Publicação dos Resultados: As notas individuais, espelhos de correção de provas discursivas e pareceres de bancas são documentos de acesso restrito ao candidato e à COPESE.

V - Das Fases Recursais: O conteúdo dos recursos e dos respectivos pareceres é de acesso restrito ao candidato recorrente, à banca recursal e à COPESE.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 4º Toda solicitação de informação, interna ou externa, deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, memorando ou ofício, contendo a identificação do solicitante e a justificativa da necessidade da informação.

Art. 5º Das Consultas por Unidades Internas da UFPI:

I - Poderá ser fornecido:

a) Informações de caráter geral e estatístico, desde que de forma anonimizada;

b) Listas de candidatos inscritos, aprovados ou classificados, quando a solicitação for justificada por uma competência regimental da unidade solicitante (ex: lista de aprovados para a SRH para fins de nomeação);

c) Documentos e informações necessárias para a instrução de processos administrativos ou de sindicância, mediante despacho fundamentado.

II - Não poderá ser fornecido:

a) Dados pessoais sensíveis de candidatos, exceto em casos previstos em lei ou com consentimento expresso do titular;

b) Espelhos de correção, notas detalhadas ou pareceres de bancas sobre candidatos para unidades que não tenham competência direta sobre o processo de avaliação ou nomeação;

c) Informações que possam comprometer o sigilo de outros certames em andamento.

Art. 6º Das Consultas por Interessados Externos à UFPI:

I - Poderá ser fornecido:

a) Informações de caráter público, já divulgadas nos editais e em seus resultados oficiais;

b) Cópia de documentos do processo seletivo que digam respeito exclusivamente ao próprio solicitante, mediante comprovação de sua identidade;

c) Informações e documentos em cumprimento a ordens judiciais ou requisições formais do Ministério Público ou de outros órgãos de controle.

II - Não poderá ser fornecido:

a) Dados pessoais, notas, recursos ou qualquer documento pertencente a terceiros, em respeito à LGPD;

b) Pareceres técnicos internos, atas de reuniões deliberativas da COPESE ou das bancas examinadoras, que são considerados documentos preparatórios de acesso restrito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os colaboradores vinculados à COPESE, bem como os colaboradores externos, deverão assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, no qual declararão ter ciência das normas estabelecidas nesta Portaria e das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 8º A violação do sigilo ou o tratamento indevido de dados sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da COPESE, ouvida, se necessário, a Procuradoria Federal junto à UFPI.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Wedson de Medeiros Silva Souto
Presidente em exercício da COPESE